



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

DENOMINA. DE. ANTÔNIO. PETROLA. A. RODOVIA. ESTADUAL - CE. 176, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE TAUÁ A ARNEIROZ:

DESPACHO: em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo 05
26.03.99

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....

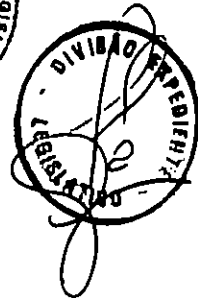


PROJETO DE LEI 0014/99

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 5 / 3 / 99 REC. POR



**DENOMINA ANTONIO PETROLA A
RODOVIA ESTADUAL – CE 176 QUE,
INTERLIGA O MUNICÍPIO DE TAUÁ
A ARNEIROZ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Antonio Petrola a rodovia estadual – CE 176, que interliga o município de Tauá a Arneiroz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de março de 1999.


Deputado Idemar Loiola Citó

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

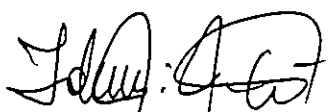
JUSTIFICATIVA

Denominar a rodovia estadual que interliga o município de Tauá a Arneiroz – CE 176, de Antonio Petrola, é prestar uma das mais justas homenagens a esse grande líder político da Região dos Inhamuns.

Homem reto, dotado de invejável magnitude espiritual, considerado como o “advogado”, o “pai” da pobreza, destacou-se por sua dedicação, por sua coragem em defesa dos interesses da sua terra, do seu povo.

Antonio Petrola foi o responsável primeiro pela emancipação política de Arneiroz, de onde foi eleito prefeito em 1958. Em 1967, foi mais uma vez conduzido pela vontade do povo, a prefeitura daquele município, onde deixou a marca da sua administração em importantes obras, tais como: construção de grupos escolares, poços profundos e estradas, entre outras.

Considerando o exposto e por entendermos justa a nossa homenagem, esperamos ver acatada a nossa proposição pelos ilustres Pares desta Casa.



Deputado Idemar Loiola Citó.

República Federativa do Brasil



Registro Civil

ESTADO DO CEARÁ

001 9:00000
+ 0000000000
0000000000

MUNICÍPIO DE Aracê - CearáDISTRITO DE Aracê - Ceará(ÓBITO N. 7120)

Maria Bina Bezerra, Oficial do Registro Civil
distrito de Aracê e do Município de Aracê - Ce, Estado do Ceará, etc.

Certifico que as fls. 79 do livro n. 1.070 de Registro de Óbitos foi feito hoje
o assento de Antonio Petrola falecido (a)

nos 02 de novembro de 1973 às 210 horas, em Caua no Hospital

do sexo masculino, de cor branca, profissão funcionário

natural de Aracê - Ce, domicílio Aracê e residência Aracê

Ceará, com 58 anos de idade, estado civil casado

Filho de Domingos Petrola, profissão falecido

natural de Aracê e residente Aracê

e de Maria Luíza Petrola, profissão doméstica

natural de Aracê - Ceará, residente Aracê - Ceará

Foi declarante Maria Theres Cavalcanti, sendo o atestado de

óbito firmado por Humberto Petrola que deu como causa da morte

Três causas sendo o sepultamento no Cemitério de Aracê - Ceará

Observações: feito aos 10 de novembro de 1973. Causas

da morte: Ins. Coronariana, Hip. Arterial, Hem. Cerebral.

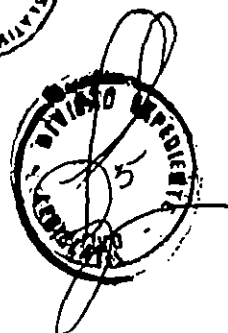
O referido é verdade e dou fé.

Aracê - 02 de novembro de 1987.

Maria Bina Bezerra
OFICIAL



001 9:00000
+ 0000000000
0000000000



PROJETO DE LEI Nº 174, 99
VETADO DE LEI Nº 1
CO...
LIDO DO... TRIBUNA DA 10ª SESSÃO Ordinária
() ...
() ... DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICAR... EM...
() PREJUDICAR...
() ENT...
() EV...
() ER...
PLENÁRIO 1... 9... 1999...

março
[Handwritten signature]

PUBLICADO
Em 9 de 3 de 1999
Quaracian

... art. 183
R. Heleno ... - se
à Justiça.
Em 9 de 3 de 1999.
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9/03/99

Remessa dos autos ao(a) Diretor(a)
de Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 10/3/99

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminhe-se ao <u>Dra. Giselle Paula Pro-</u> <u>cedo</u>
para análise e parecer.
Em <u>11/03/99</u>
<u>Ruth Rde Lima</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Encaminha-se a esta Procuradoria Projeto de Lei n.º 14/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó, com o fito de apreciar sua admissibilidade no que se refere aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

I. DO OBJETO

Objetiva a proposição em estudo denominar de *Antônio Petrola* a Rodovia estadual CE-176, no trecho que interliga os Municípios de Tauá-Ce à Arneiroz-Ce.

Ressalte-se que a rodovia em questão é estadual (mapa em anexo), e, que, de acordo com sua orientação geográfica geral, está classificada como *longitudinal*, por ter direção predominante Norte-Sul (doc. em anexo).

II. DA JUSTIFICATIVA DO AUTOR

Argumenta o Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó, autor da propositura, que o homenageado, Sr. Antônio Petrola, já falecido (Certidão de Óbito, fls. 04), muito contribuiu pelos interesses do povo de Arneiroz, tendo exercido o cargo de Prefeito daquela localidade por duas vezes deixando "a marca de sua administração em importantes obras, tais como a construção de grupos escolares, poços profundos e estradas, dentre outros."

6

PARECER N.º L0027.99
REF. PROJETO DE LEI N.º 14/99
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

III. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A matéria, objeto da consulta, encontra-se, do ponto de vista jurídico, contida no art. 20, inciso V da Constituição Estadual, da seguinte forma, *verbis*:

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V. Atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se que nos projetos de denominação de praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viadutos, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades, edifícios públicos, auditórios, cidades e salas de aula, é requisito que o homenageado seja pessoa falecida, daí a necessidade de juntar-se à proposição a Certidão de óbito (doc. fls. 04).

Outro aspecto a ser observado refere-se ao Decreto n.º 24.418 de 26 de março de 1997, pub. no D.O.E. de 31 de março de 1997 (pág. 7/14), onde estão estabelecidos critérios relacionados à nomenclatura de rodovias estaduais.

Com efeito, no texto legal retro mencionado, estão enumerados critérios para a nomenclatura de rodovias, entretanto, não vislumbramos ali óbices com relação à mudança de denominação das mesmas.

PARECER N.º L0027.99
REF. PROJETO DE LEI N.º 14/99
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

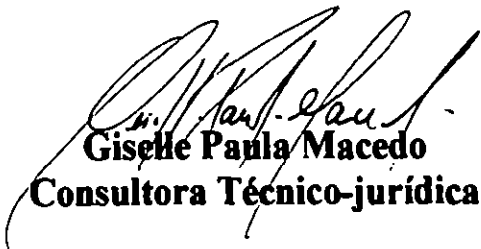
IV. CONCLUSÃO

Assim, seguindo o disposto no art. 7º do Ato Normativo de 26 de dezembro de 1996, entendemos que o Projeto de Lei n.º 14/99, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Idemar Citó, é perfeitamente admissível do ponto de vista jurídico-constitucional, pois obedece à restrição enumerada no art. 20, V da Constituição Estadual, encontrando-se, outrossim, de acordo com o que está previsto no Decreto Estadual n.º 24.418 de 26 de março de 1997, pub. D.O.E. de 31 de março de 1997 e art. 60, I da Constituição Estadual.

Por fim, importante salientar que segundo informações obtidas através do DERT- Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes, a rodovia *in casu* é estadual, conforme mapa em anexo.

É o parecer favorável, S.M.J.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 16 de março de 1999.



Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 16.03.99

Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer anexo 6/8, sendo irrelevante, face a uma lei, o Decreto Estadual n.º 24.418/97, que ainda poderá ser aplicado no sistema nacional de viagens.

22.3.99

Fernando Antônio Costa de Oliveira
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

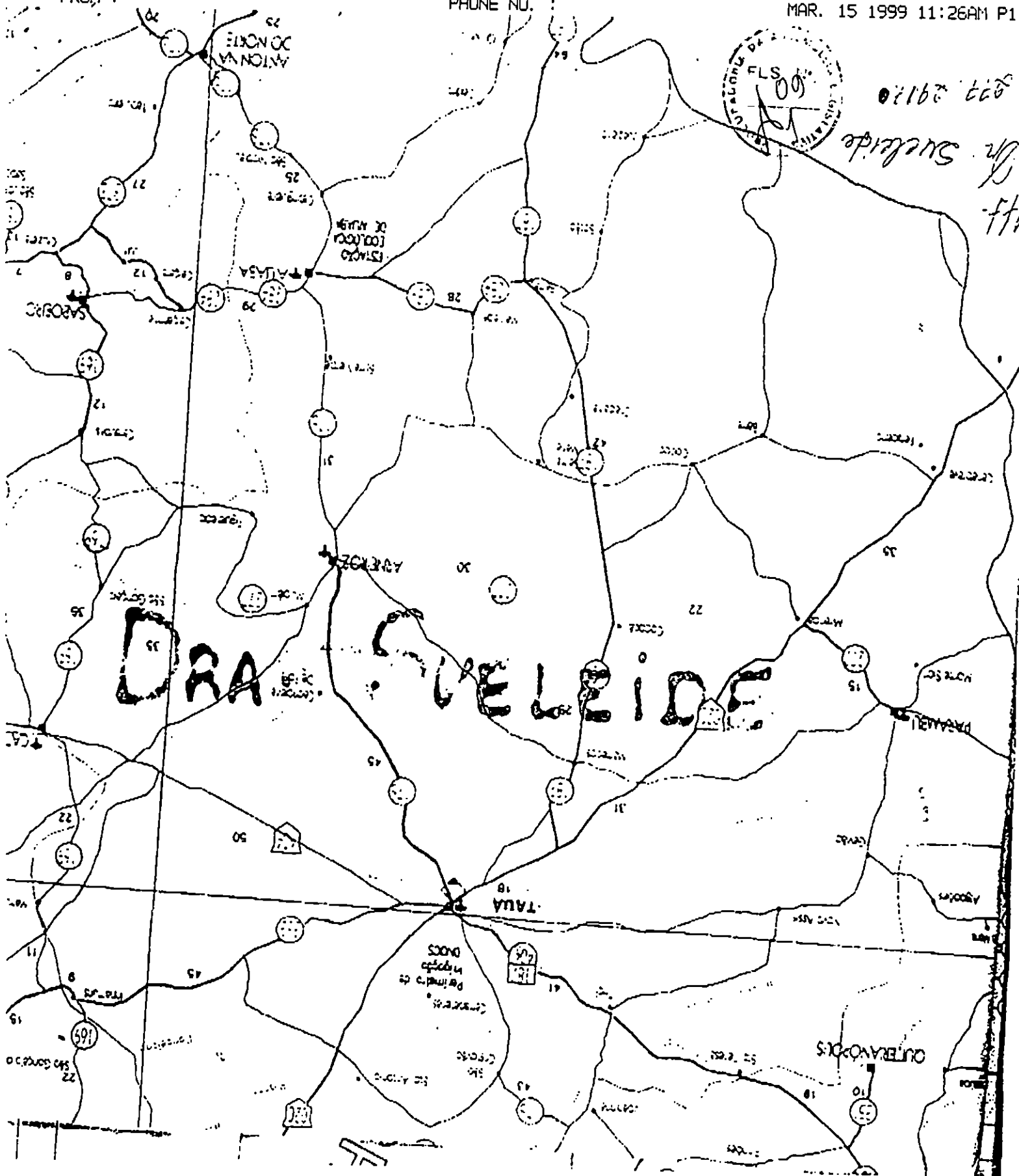
Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

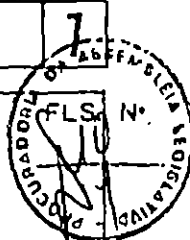
MAR. 15 1999 11:26AM P1



ff.
Dr. Suckale
577 29170



6



DECRETO Nº 24.418, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Estabelece Nomenclatura para Rodovias
Estaduais e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88, item IV da Constituição do Estado do Ceará e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 5.917/73, de 10 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura das rodovias estaduais, que passam a denominar-se conforme identificação da relação constante do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26
de março de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA SETECO

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O. , NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

3. De acordo com sua orientação geográfica geral, as rodovias estaduais são classificadas nas seguintes categorias:

a) RODOVIAS RADIAIS - As que partem da capital do Estado em qualquer direção;



b) **RODOVIAS LONGITUDINAIS** - As que tem direção predominante Norte - Sul;

c) **RODOVIAS TRANSVERSAIS** - As que tem direção

predominante Leste-Oeste;

d) **RODOVIAS DIAGONAIS** - As que tem direção predominante Noroeste-Sudeste e Nordeste-Sudoeste;

e) **RODOVIAS DE LIGAÇÃO** - São rodovias que em direção, não se enquadram nas categorias precedentes e ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias, ou permitem acessos a cidade ou pontos de importância social ou econômica;

f) **ACESSO** - Acessos são trechos rodoviários com extensões inferiores a 10 (Dez) Quilômetros que, partindo de rodovias federais ou estaduais, atendam a centros populacionais ou localidades de importância equivalente.

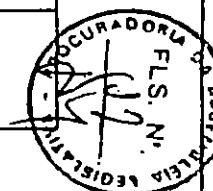
ACESSOS

Rodovia	Centro Populacional
BR 116 501	AEROPORTO(FORTALEZA)
BR 116 502	RUSSAS
BR 116 503	PENAFORTE
BR 222 504	FRECHEIRINHA
BR 304 505	MAJORLÂNDIA(ARACATI)
CE 025 506	COFECO(FORTALEZA)
CE 040 507	AV.SANTOS DUMONT(FORTALEZA)
CE 040 508	PINDORETAMA
CE 040 509	MORRO BRANCO(BEBERIBE)
CE 040 510	PRAIA DAS FONTES(BEBERIBE)
CE 040 511	PARIPUEIRAS(BEBERIBE)
CE 040 512	PARAJURU(BEBERIBE)
CE 060 513	AÇUDE DO CEDRO(QUIXADÁ)
CE 085 514	PARAIPABA
CE 085 515	CAMOCIM
CE 090 516	IPARANA(CAUCAIA)
CE 090 517	ICARAÍ(CAUCAIA)
CE 183 518	CARIRÉ
CE 183 519	MACARAÚ(SANTA QUITÉRIA)
CE 187 520	TELEFÉRICO DE UBAJARA(UBAJARA)
CE 187 521	CANINDEZINHO(NOVA RUSSAS)
CE 292 522	PETROBRÁS(CRATO)
CE 292 523	ARARIPE
CE 329 524	DELMIRO DE GOUVEIA(PIRES FERREIRA)
CE 329 525	PIRES FERREIRA
CE 354 526	AMONTADA
CE 359 527	IBARETAMA
CE 359 528	QUIXADÁ
CE 371 529	JAGUARETAMA
CE 386 530	GRANJEIRO(CRATO)
CE 421 531	TABULEIRO GRANDE(CAUCAIA)
CE 453 532	TAPERA(AQUIRAZ)

ANEXO II
DECRETO Nº 24.418, DE 26 DE março DE 1997

Relação Descritiva das Rodovias Estaduais

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS DE LIGAÇÕES
CE 421	ENTR.CE-348/422(PECÉM) - ENTR.CE-085(COITÉ) - ENTR.BR-222(PRL-4AVERA).
CE 422	ENTR.CE-348/421(PECÉM) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222.
CE 423	ENTR.CE-085(SÃO GONCALO DO AMARANTE) - ENTR.BR-222(UMARITUBA).
CE 430	ENTR.CE-085/176(ARACATIARA) - CRUXATI - ENTR.BR-402.
CE 434	ENTR.CE-085(ITAREMA) - ENTR.BR-402/CE-354(NASCENTE).
CE 440	ENTR.CE-240(MERUOCA) - ENTR.CE-241 - ENTR.BR-222/CE-362(SOBRAL).
CE 442	ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(MUCAMBO).
CE 444	ENTR.CE-232(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(COREAÚ).
CE 453	IGUAPE - ENTR.CE-040.
CE 455	ENTR.CE-065(LADEIRA GRANDE) - ENTR.CE-354(AMANAP).
CE 456	ENTR.BR-020 - TAROINOS - CIORÓ - ENTR.CE-060.
CE 467	ENTR.CE-265(MONSENIOR TABOSA) - ENTR.CE-266.
CE 470	DIVISA RNCE - POTIRETAMA - ENTR.CE-138.
CE 481	ENTR.CE-060 - SUASSURANA.
CE 489	ENTR.BR-230/CE-166/386(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-383(ALTANEIRA).
CE 492	ENTR.CE-292/386(CRATO) - BELMONTE - DIVISA CE/PE.
CE 494	ENTR.CE-292 - DIVISA CE/PE.
	RODOVIA PONTOS DE PASSAGEM
CE 393	ENTR.BR-116(MILAGRES) - ENTR.CE-293(A) - ENTR.CE-293(B) - ABAIARA.
CE 397	DIVISA PBCE(MARAGUÁ) - SÃO MIGUEL - ENTR.CE-152/384(MAURITI) - ENTR.BR-116(A)(BREJO SANTO) - ENTR.BR-116(B) - PORTEIRAS - ENTR.CE-060/390(JARDIM).



DIÁRIO OFICIAL
Nº 17.011 (Parte II)

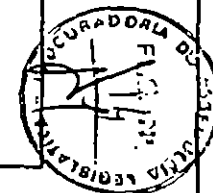
FORTALEZA - Ceará - Brasil
31 de março de 1997



RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 362	ENTR.BR-402/CE-085/364/311(GRANJA) - ENTR.CE-313(MARTINÓPOLE) - URUOCA - ENTR.CE-319(SENADOR SÁ) - ENTR.CE-232/240(MASSAPÉ) - ENTR.BR-222(A)CE-440(SOBRAL) - ENTR.CE-178 - ENTR.BR-222(B)(FORQUILHA) - ENTR.CE-253 - ENTR.CE-176(OLHO D'ÁGUA PAGÉ) - TAPERUABA - ENTR.CE-257.
CE 363	ENTR.BR-226/CE-166(SENADOR POMPEU) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)(MOMBAÇA) - MORADA NOVA - ENTR.CE-169 - INHAMUNS - ENTR.BR-020/CE-176/187(TAUÁ).
CE 364	ENTR.CE-085/311/362(GRANJA) - ENTR.CE-313(CAMPANÁRIO) - ENTR.CE-232(MORAÚJO) - ENTR.CE-240/241(A)(COREAÚ) - ENTR.CE-241(B) - ENTR.BR-222(APRAZÍVEL).
CE 366	ENTR.CE-187/327(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(A)(RERUTABA) - ENTR.BR-403(A)CE-329(B) - ENTR.BR-403(B)CE-183(VARJOTA) - ENTR.CE-178 - ENTR.CE-176/257(SANTA QUITÉRIA) - RIACHO DAS PEDRAS - ITATÁIA - ENTR.CE-341(LAGOA DO MATO) - ENTR.BR-020.
CE 368	ENTR.BR-122(A)CE-060 - ENTR.BR-122(B)CE-154/266(BANABUIÚ) - ENTR.CE-371(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-226/CE-275.
CE 371	ITAÇABA - ENTR.CE-123 - PALHANO - ENTR.BR-116(A)(PEDRAS) - ENTR.BR-116(B) - BONHU - BIXOPÁ - ENTR.CE-265(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(ROLDÃO) - ENTR.CE-269 - ENTR.CE-368(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-122/226(A)CE-154/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.BR-226(B) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-275(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - ENTR.CE-060(ACOIARA) - ENTR.CE-166/277 - SÃO PAULO - ENTR.BR-404 - FLAMENGO - ENTR.CE-169(CARAÚBAS).
CE 372	ENTR.BR-122/226/CE-154/371(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(NOVA FLORESTA).
CE 373	ENTR.CE-169/284(CRUZETA) - ENTR.CE-176(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.BR-230(CARMELÓPOLIS) - ENTR.CE-187/292(CAMPOS SALES).
CE 375	ENTR.BR-122/404/CE-060/282(IGUATU) - ENTR.CE-166/284(A)(JUCÁS) - ENTR.CE-166/284(B)(CARIÚS) - SÃO SEBASTIÃO - ENTR.CE-169(TARRAFAS) - ENTR.CE-176/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(POTENGI).
CE 377	ENTR.CE-123(QUICERÉ) - ENTR.CE-265(LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-358(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-138(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE).
CE 384	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-152/397(MAURITI) - UMBURANAS - DIVISA CE/PB.
CE 385	ENTR.BR-230 - QUITAÍÚS - ENTR.CE-288(A) - ENTR.CE-288(B) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.BR-122/CE-060(B)(CARIRIAÇU).
CE 386	ENTR.BR-230/CE-166/489(FARIAS BRITO) - DOM QUINTINO - ENTR.CE-292/492(CRATO) - ENTR.CE-293(AJAJARA) - CALDAS - ENTR.CE-060.
CE 388	ENTR.CE-176/375(ASSARÉ) - ENTR.CE-489(ALTANEIRA) - ENTR.CE-166/292(NOVA OLINDA).
CE 390	ENTR.CE-060/397(JARDIM) - CARNAÚBA - ENTR.BR-116(JATI) - DIVISA CE/PE.
RODOVIS DIAGONAIS	
CE 311	ENTR.CE-085/362/364(GRANJA) - SANTA TERESINHA - ENTR.CE-187/240(VIÇOSA DO CEARÁ).
CE 313	GURIÚ - ENTR.BR-402/CE-085/216(PARAZINHO) - ENTR.CE-362(MARTINÓPLE) - ENTR.CE-364(CAMPANÁRIO) - TABAÍHA - ENTR.CE-240 - ENTR.CE-241(ARAPÁ) - ENTR.BR-222(SACO).
CE 319	ENTR.BR-402/CE-179/216(MARCO) - ENTR.CE-362(SENADOR SÁ).
CE 323	ENTR.CE-187(DHUÇU) - ENTR.CE-192(CARNAUBAL) - DIVISA CE/PI.
CE 325	ENTR.CE-253(PACUIÁ) - GRAÇA.
CE 327	ENTR.CE-187/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-192(CROATÁ).



RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 329	ENTR.BR-403/CE-183 - AMANALARA - ENTR.CE-366(A)(RERUTABA) - ENTR.CE-366(B) - ENTR.ACE-525 P/PIRES FERREIRA - ENTR.CE-187(IPU).
CE 333	ENTR.CE-187(IPUEIRAS) - LIVRAMENTO - ENTR.CE-265(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404(IPAPORANGA) - ENTR.BR-226(ABIAPABA).
CE 341	PARACURU - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222(CROATÁ) - ENTR.CE-162/354(PENTECOSTE) - APUIARÉS - ENTR.CE-253(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-257 - ITATIRA - ENTR.CE-366(LAGOA DO MATO) - ENTR.CE-265(IBUAÇU).
CE 348	SIUPÉ - ENTR.CE-156(A) - ENTR.CE-156(B) - ENTR.CE-421/422(PECÉM).
CE 350	ENTR.CE-065(MARANGUAPE) - ENTR.CE-060(A)(MUNGUBA) - ENTR.CE-060(B)(PACATUBA) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(COLUNA) - ENTR.CE-040.
CE 351	ENTR.CE-187 - QUITERIANÓPOLIS
CE 354	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-134(NASCENTE) - ENTR.CE-176(AMONTADA) - ENTR.CE-168(ITAPIPOCA) - ENTR.CE-430 - TURURU - ENTR.CE-243(VARJOTA) - ENTR.BR-222(A)(UMIRIM) - ENTR.BR-222(B) - ENTR.CE-162/341(PENTECOSTE) - ENTR.BR-020 - ENTR.CE-455(AMANARI) - ENTR.CE-065 - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)253(ACARAPE) - BARREIRA - ENTR.BR-116(ChoroZinho).
CE 356	ENTR.CE-253(FORQUILHA) - ENTR.CE-065(A)(GUARAMIRANGA) - ENTR.CE-065(B) - BATURITÉ - ENTR.CE-060 - ENTR.CE-257(JAGUARÃO) - ENTR.BR-122CE-359 - CURRALINHO - ENTR.CE-138(PATOS).
CE 358	ENTR.CE-377(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-266(A) - ENTR.CE-266(B) - OLHO D'ÁGUA DA BICA - CAMPOS VELHOS - DIVISA CE/RN.
CE 359	ENTR.BR-116/122 - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-154(PIRANON) - IBARETAMA - ENTR.CE-060/265(QUIXADÁ).
CE 269	ENTR.BR-116 - JAGUARIBARA - ENTR.CE-371.
CE 273	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-138(A)(IRACEMA) - ENTR.CE-138(B)EMA - ENTR.BR-116.
CE 275	ENTR.BR-226(A)(CE-138(PEREIRO)) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(JAGUARIBE) - ENTR.BR-226(B)(CE-368 - MUTAMBEIRA - FEITICEIRO - ENTR.CE-153 - ENTR.CE-372(NOVA FLORESTA) - ENTR.BR-122CE-154(SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-371(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - MULUNGU - ENTR.CE-166(PIQUERT CARNEIRO).
CE 277	ENTR.CE-166/371 - ENTR.BR-404/CE-169(CATARINA) - ENTR.CE-176(ARNEIROZ) - ENTR.CE-187(COCOCÁ) - ENTR.BR-020 - PARAMBU.
CE 282	DIVISA PB/CE - ICOZINHO - ENTR.BR-116(ICO) - ENTR.CE-153(A)(LIMA CAMPOS) - ENTR.CE-153(B)(CASCUDO) - JOSÉ DE ALENCAR - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)375(GUATU) - BAÚ - CATOLÉ - ENTR.CE-166(MEL).
CE 284	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(UMARI) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(CEDRO) - ENTR.CE-060(UMARIZEIRAS) - ENTR.CE-166/375(A)(CARIÚS) - ENTR.CE-166/375(B)(JUCÁS) - ENTR.CE-169(A) - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-169(B)(SABOIEIRO) - ENTR.CE-176(ATUABA) - ENTR.CE-187(BARRA).
CE 286	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(IPAUMIRIM) - ENTR.BR-116.
CE 288	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(AURORA) - ENTR.CE-385(A) - ENTR.CE-385(B) - ENTR.CE-060(GRANJEIRO) - ENTR.BR-122.
CE 290	DIVISA PB/CE - ENTR.BR-116/CE-152(BARRO).
CE 292	ENTR.CE-060(JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-386/492(CRATO) - ENTR.CE-494 - ENTR.CE-166/388(NOVA OLINDA) - ENTR.CE-176(ARATAMA) - ENTR.CE-375(POTENON) - ARARIPE - ENTR.CE-187/373(CAMPOS SALES) - DIVISA CE/PI.
CE 293	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-393(A) - ENTR.CE-393(B) - ENTR.CE-153(MISSÃO VELHA) - ENTR.CE-060(BARBALHA) - ENTR.CE-386(ARAJARA).



DIÁRIO OFICIAL
N.º 17.011 (Parte I)

FORTALEZA - CE - 18/03/2011
31 de março de 2011

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS TRANSVERSAIS
CE 216	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-179/319(MARCO) - ENTR.CE-085/313(PARAZINHO).
CE 232	ENTR.CE-178(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-179(A) - ENTR.CE-179(B)(PAGUAÇU) - ENTR.CE-240(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-240(B) - ENTR.CE-444(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(MORAÚJO).
CE 240	ENTR.CE-178 - PATRIARCA - ENTR.CE-179(TUÍNA) - ENTR.CE-232(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-232(B) - ENTR.CE-440(MERUOCA) - ANIL - VENTURA - ENTR.CE-241/364(COREAÚ) - ENTR.CE-313 - LAMBEDOURO - ENTR.CE-187/311(VICOSA DO CEARÁ) - DIVISA CE/PI(PE VIEIRA).
CE 241	ENTR.CE-440 - ALCANTARAS - ENTR.CE-364(A) - ENTR.CE-364(B)/240(COREAÚ) - ARAQUÉM - ENTR.CE-313(ARAPÁ).
CE 243	ENTR.BR-402/CE-354(VARJOTA) - URUBURETAMA - SANTA LUZIA - ENTR.CE-166(PI) - ENTR.CE-222(ITAIPAGÉ).
CE 251	ENTR.CE-040(EUSEBIO) - ENTR.BR-116(JABUTI) - GEREAÚ - ENTR.CE-060 - MARACANAÚ - ENTR.CE-065(CAGADO) - MIRAMBÉ - ENTR.BR-020(CARUASSUNGA).
CE 253	CAPONGA - ENTR.CE-040(CASCAVEL) - GUANACÉS - ENTR.BR-116(PACAJUS) - ENTR.CE-060(A)/354(ACARAPE) - ENTR.CE-060(B)(REDENÇÃO) - GUASSI - AREIAS - ENTR.CE-065(PACOTI) - ENTR.CE-356(FORQUILHA) - ENTR.BR-020(INHUPORANGA) - ENTR.CE-162(PARAMOTI) - ENTR.CE-341(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-168(TEUJUCUOCA) - JUÁ - ENTR.CE-176(ARACATIACU) - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-178(GROAÍRAS) - ENTR.BR-403/183(CARIRÉ) - ALTO FELIZ - ENTR.CE-325(PACUIJÁ) - ENTR.CE-442(MUCAMBO) - ENTR.CE-187(BIAPINA) - PINDOBA - MONTE - DIVISA CE/PI.
CE 257	ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.BR-122/CE-359 - OCARA - ENTR.CE-356(JAGUARÃO) - ENTR.CE-060(CAPISTRANO) - ENTR.CE-065(PAI JOÃO) - ENTR.BR-020(CANINDÉ) - ENTR.CE-341 - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-176/366(SANTA QUITERIA) - HIDROLÂNDIA - ENTR.CE-187.
CE 261	DIVISA RN/CE - IBICUITABA - ICAPUI - ENTR.BR-304.
CE 263	JAGUARUANA - ENTR.CE-123 - ENTR.BR-116.
CE 265	ENTR.CE-377(LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B) - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-138 - IBICUITINGA - ENTR.CE-154 - ENTR.CE-060/359(QUIXADÁ) - DOM MAURÍCIO - ENTR.CE-166 - ENTR.BR-020(MADALENA) - ENTR.CE-341(ITUACU) - ENTR.CE-467(MONSENHOR TABOSA) - ENTR.CE-176(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-187(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-333(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404/CE-192(PORANGA) - DIVISA CE/PI.
CE 266	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-358(A) - ENTR.CE-358(B) - ENTR.BR-116(A)(CAJUEIRO) - ENTR.BR-116(B)(PEDE OORDO) - ENTR.CE-138(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-371(ROLDÃO) - SALVAÇÃO - ENTR.BR-122/CE-154/368(BANABUIÚ) - ENTR.CE-060/166(QUIXERAMOBIM) - ENTR.BR-020/CE-169(BOA VIAGEM) - ENTR.CE-467(NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO) - ENTR.CE-176(TAMBORIL) - ENTR.CE-187(SUCESSO) - ENTR.CE-253(ARACATIACU) - ENTR.CE-362(OLHO D'ÁGUA PAÇÉ) - ENTR.CE-257(SANTA QUITERIA) - CATUNDA - ENTR.CE-265(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-266(TAMBORIL) - ENTR.BR-226(INDEPENDÊNCIA) - IAPI - ENTR.BR-020/404/CE-187/363(TAUÁ) - ENTR.CE-277(ARNEIROZ) - ENTR.CE-284(AIUABA) - ENTR.CE-373(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.CE-375/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(ARATAMA) - ANINHOS - DIVISA CE/PE.
CE 178	ENTR.CE-085(ACARAÚ) - ENTR.BR-402(A)/CE-216 - ENTR.BR-402(B)/CE-354 - MORRINHOS - ENTR.CE-232(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-240 - ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(GROAÍRAS) - MALHADA GRANDE - TRAPIÁ - ENTR.CE-366.
CE 179	ARANAÚ - ENTR.CE-085(A)(LAGOA VELHA) - ENTR.CE-085(B)(CRUZ) - BELA CRUZ - ENTR.BR-402/216/319(MARCO) - PARAPUI - ENTR.CE-232(A) - ENTR.CE-232(B)(PAGUAÇU) - ENTR.CE-240(TUÍNA) - ENTR.CE-364/440(SOBRAL).
CE 183	ENTR.BR-222 - ENT.P/ARARIÚS - ENTR.CE-253(CARIRÉ) - ENTR.CE-329 - ENTR.ACE-519 P/MACARAÚ - ENTR.CE-366(VARJOTA).
CE 187	GENERAL TIBÚRCIO - ENTR.CE-240/311(VICOSA DO CEARÁ) - ENTR.BR-222(TIANQUÁ) - UBAJARA - ENTR.CE-253(BIAPINA) - SÃO BENEDITO - ENTR.CE-323(INHUÇU) - ENTR.CE-327/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(IPU) - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-333(PIQUEIRAS) - ENTR.CE-265(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-266(SUCESSO) - ENTR.BR-226/404(CRATEÚS) - NOVO ORIENTE - ENTR.CE-331 - SANTA TERESA - ENTR.BR-020(A)/CE-176/363(TAUÁ) - ENTR.BR-020(B) - ENTR.CE-277(COCOCÁ) - ENTR.CE-284(BARRA) - ENTR.CE-292/373(CAMPOS SALES) - SALITRE - DIVISA CE/PE.



CE 192 FAVEIRA - ENTR.CE-323(CARNAUBAL) - GROSSOS - BARRA DO SOTERO - ENTR.CE-327(CROATÁ) - ENTR.BR-404/CE-265(PORANGA).

RODOVIA PONTOS DE PASSAGEM

RODOVIAS LONGITUDINAIS

CE 121 MACIÓ - FORTIM - ENTR.CE-040.

CE 123 ENTR.BR-304 - ENTR.CE-371 PATAÍÇA - ENTR.CE-263 - BORGES - ENT. P/LAGOINHA - ENTR.CE-377(QUIXERÊ).

CE 138 ENTR.CE-040 - ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.CE-356(PATOS) - ENTR.CE-265 - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-377(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE) - ENTR.BR-116 - ALTO SANTO - ENTR.CE-470 - ENTR.CE-273(AXEMA) - ENTR.CE-275(BXIRACEMA) - ENTR.BR-226(AXERERÊ) - ENTR.BR-226(BX)CE-275(PEREIRO) - DIVISA CERN.

CE 151 ENTR.CE-284(UMARI) - BADIO - ENTR.CE-286(TPAUMILUM).

CE 152 ENTR.BR-116/CE-290(BARRO) - MARARUPÁ - ENTR.CE-384/397(MAURITI) - PALESTINA - QUXABENHA - DIVISA CEPB.

CE 153 ENTR.CE-275 - ORÓS - ENTR.CE-282(AXLIMA CAMPOS) - ENTR.CE-232(BX)CASCUDO - ENTR.CE-284(CEDRO) - ENTR.BR-230(AX)MANGABEIRAS - ENTR.CE-385 - ENTR.BR-230(IX)AVRAS DA MANGABEIRA - ENTR.CE-288(AURORA) - ESPINHEIRO - INGAZEIRAS - QUDMAMI - ENTR.CE-293(MISSÃO VELHA) - JAMACARU.

CE 154 ENTR.BR-122/CE-359(PIRANGI) - ENTR.CE-265 - ENTR.BR-122/CE-266/368(BANABUIÚ) - ENTR.BR-226/CE-371/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - QUDZELÓ - ENTR.CE-060.

CE 156 TALDA - ENTR.CE-348(A) - ENTR.CE-348(B) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-227(CATUANA) - SÍTIOS NOVOS

CE 162 ENTR.BR-222(SÃO LUIZ DO CURU) - ENTR.CE-341/354(PENTECOSTE) - ENTR.CE-253(PARAMOTT) - ENTR.BR-020.

CE 163 MUNDAÚ - TRAIRI - ENTR.CE-085(A) - ENTR.CE-085(B) - ENTR.BR-222.

CE 166 ENTR.CE-265 - ENTR.CE-060/266(QUIXERAMODIM) - ENCAITADO - ENTR.BR-226/363(SENADOR POMPEU) - ENG. JOSÉ LOPES - ENTR.CE-275(MIQUET CARNEIRO) - ENTR.CE-060(ZÓRRÁ) - ENTR.CE-277/371 - ENTR.BR-404(EDRON) - ENTR.CE-282(MEL) - ENTR.CE-284/375(AX)JUCÁS - ENTR.CE-284/375(BX)CARIÚS - ENTR.BR-230/CE-386/489(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-292/388(NOVA OLINDA) - SANTANA DO CARIRI - BREJO GRANDE.

CE 168 BALEIA - MARINHEIROS - ENTR.CE-035(BARRENTO) - ENTR.BR-402(ITAPIPOCA) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-243(ITU) - ENTR.BR-222(PEDRA D'ÁGUA) - ENTR.CE-253(TEJUQUOCA).

CE 169 ENTR.BR-020/CE-266(BOA VIAGEM) - ENTR.BR-226(PEDRA BRANCA) - BOA VISTA - SANTA RITA - ENTR.CE-363 - MARRUÁS - ENTR.BR-404/CE-277(CATARINA) - ENTR.CE-371(CARAÚBAS) - ENTR.CE-284(AX)SABOEIRO - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-234(B) - SÃO JOSÉ - ENTR.CE-375(TARRAFAS).

CE 176 ICARAI - ENTR.CE-085/430(ARACATIARA) - ENTR.BR-402/CE-354(AMONTADA) - MIRAIMA - CARACARÁ - ENTR.BR-222(PATOS) -

RODOVIAS RADIAIS

CE 025 FORTALEZA(AV.PERIMETRAL) - ENTR.CE-506 PICOFECHO - PORTO DAS DUNASS - P/RAÍNHA - ENTR.CE-040(AQUIRAZ).

CE 040 MESSEJANA(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251(BUSÉBIO) - ENTR.CE-025(AQUIRAZ) - ENTR.CE-453 - PINDORETAMA - ENTR.CE-350 - ENTR.CE-253(CASCAVEL) - ENTR.CE-138 - BEBERIBE - SUCATINGA - PARIPUEIRAS - PARAJURU - ENTR.CE-121 - ENTR.BR-304.

CE 060 MONDUBIM(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251 - ENTR.CE-350(AX)MUNOUBA - ENTR.CE-350(BX)PACATUBA - GUAIUBA - ENTR.CE-354 - ENTR.CE-253(AY)354(ACARAPÉ) - ENTR.CE-253(BX)REDENÇÃO - ANTÔNIO DIOGO - ARACOLABA - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-257(CAPISTRANO) - ITAPIUNA - CAIO PRADO - ENTR.CE-456 - ENTR.BR-122(A)CE-265/359(QUIXADÁ) - ENTR.BR-122(BX)CE-368 -



RODOVIA PONTES DE PASSAGEM	
ENTR. CE-166/266 (QUIGERAMOBIM) - ENTR. BR-226 (V. VINTE) - ENTR. BR-226 (B) (ADNEIROLÂNDIA) - ENTR. CE-363 (A) - ENTR. CE-363 (B) (MONTEBATA) - ENTR. CE-166 (ZORRA) - ENTR. CE-371 (ACOPARA) - ENTR. BR-122 (CE-154) - ENTR. CE-481 - ENTR. BR-404 (CE-282) (V. GUATU) - ENTR. BR-404 (CE-282) (B) - ENTR. CE-284 (UMARZEIRAS) - ENTR. BR-230 (V. AZEIA ALEGRE) - ENTR. BR-230 (B) - CALABACO - ENTR. CE-288 (GRANDEIRO) - ENTR. CE-383 (A) - ENTR. CE-383 (B) (CARIRIACU) - ENTR. CE-292 (JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-393 (BARBALHA) - ENTR. CE-386 - ENTR. CE-390 (97) (ARDIM) - DIVISA CE/PE	
CE 065	FORTALEZA (V. FERRETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR. CE-251 (CÁGADO) - ENTR. CE-350 (MARANGUAPE) - ENTR. CE-451 (LADEIRA GRANDE) - ENTR. CE-354 - PALMÁCIA - ENTR. CE-253 (PACOTI) - ENTR. CE-354 (GUARABANGA) - ENTR. CE-356 (B) - MULUNGU (ARATUBA) - ENTR. CE-257 (PAI JOÃO)
CE 085	ENTR. BR-320/220 (ABAFUÁ) - ENTR. CE-090 - TABULEIRO GRANDE - ENTR. CE-421 (CONTÉ) - ENTR. CE-424 - ENTR. CE-156 - ENTR. CE-423 (SÃO CONCALO DO AMARANTE) - ENTR. CE-341 - ENT. P. SERROTE - ENTR. ACE-514 (PARAPABA) - ENTR. CE-163 (A) - ENTR. CE-163 (B) - BARRENTO - ENTR. CE-176 (30) (ARACATARA) - ALMOFALA - ENTR. CE-434 (TAREMA) - ENTR. BR-403 (CE-178) (ACARAU) - ENTR. CE-179 (X) (CRUZ) - ENTR. CE-179 (B) (LAGOA VELHA) - JOCO DE JERICOACOARA - ENTR. BR-402 (216) (3) (PARAZINHO) - ENTR. CE-311 (262) (GRANJA) - ENTR. ACE-515 (CAMOCIM) - BARROQUINHA - CHAVAL - DIVISA CE/PI
CE 090	ENTR. CE-085 - ICARAI - CUMBUÇO



DECRETO Nº 24.419, DE 28 DE MARÇO DE 1997

INSTITUI O ANO ANTÔNIO BANDEIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o fortalezense ANTÔNIO BANDEIRA é a mais expressiva das artes plásticas do nosso Estado;

CONSIDERANDO que é um grande pintor e desenhista que elevou o nome do Estado do Ceará através da divulgação e reconhecimento de sua arte;

CONSIDERANDO que seu trabalho encontra-se representado nos principais museus de arte moderna brasileiros e em coleções internacionais;

CONSIDERANDO, ademais, revitalizar a memória de tão importante artista brasileiro neste ano que completa 30 anos de seu falecimento, em Paris-França.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "ANO ANTONIO BANDEIRA" a ser comemorado durante todo o ano de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 26 de março 1997

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, ADOLFO DE MARINHO PONTES - Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para viajar à cidade de Salvador-BA, nos dias 20 e 21.03.97, para participar de Reunião do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Habitação, arbitrando a importância de R\$ 661,70 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto Nº 23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos Nºs 23.688, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO.

see here

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR ANTENOR MARINHO NASPOLINI, Secretário da Educação Básica, para viajar à Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DE REUNIÃO NO GABINETE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO, SOBRE PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO, e à João Pessoa-PB, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DO ENCONTRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO NORDESTE, COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, atribuindo-lhe a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 1º combinado com os artigos 3º e 6º, nível II do anexo II a que se refere o artigo 13 do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995 (D.O.E. de 31/03.95), para cobertura de despesas realizadas fora do Estado, mais uma passagem aérea no trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 778,70 (setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), devendo as despesas correrem à conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, as 18 de março de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Governador do Estado.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Fernando Augusto
Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

[Signature]
Presidente

PARECER

[Signature]

[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE MARÇO DE 1999

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER

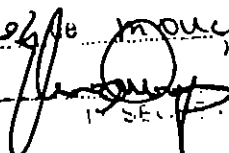
Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

[Signature]
Presidente

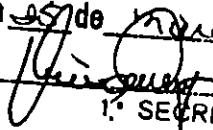
ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de março de 1999

[Signature]
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 24 de maio de 1999

1.º SECRETÁRIO

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
E
CARTILHA DE APROVAÇÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 25 de maio de 1999

1.º SECRETÁRIO

PARCELAS APT 1999
1999

1999

1999

1999

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/99

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 26 de 03 de 1999

**Denomina Antônio Petrola a Rodovia Estadual - CE - 176,
que interliga o município de Tauá a Arneiroz.**

1 SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Antônio Petrola a Rodovia Estadual - CE - 176, que interliga o município de Tauá a Arneiroz.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 26 de março de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publica-se como Lei.
EM: 12/ 04 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.891, de 12.04.99



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO CINCO

Denomina Antônio Petrola a Rodovia Estadual - CE - 176, que interliga o município de Tauá a Arneiroz.

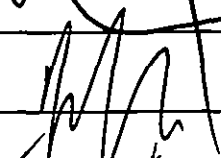
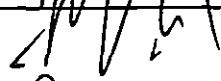
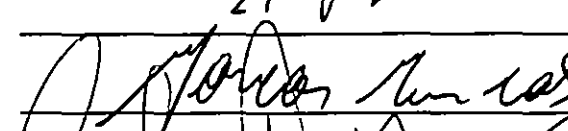
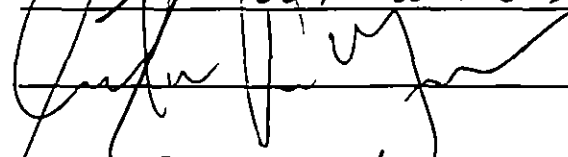
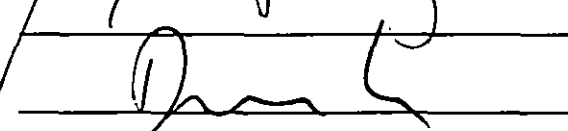
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Antônio Petrola a Rodovia Estadual - CE - 176, que interliga o município de Tauá a Arneiroz.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 5 DE 26/3/99

Quaracianu

LEI Nº. 12.891 de 12/4/99

PUBLICADA em 14/4/99

Quaracianu

ARQUIV SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 5/8/99

Quaracianu